



PORTARIA Nº 310, DE 14 DE JULHO DE 2021

Aprova a Regulamentação Técnica para Potência Sonora de Aparelhos de Som e seus Similares – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.005992/2021-2021-39, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Potência Sonora de Aparelhos de Som e seus Similares.

Art. 2º Os fornecedores de aparelhos de som e seus similares deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se o presente Regulamento a aparelhos de som e seus similares, de uso doméstico, que possuem informação sobre potência sonora.

Art. 3º A cadeia produtiva dos aparelhos de som e seus similares fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, aparelhos de som e seus similares conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, aparelhos de som e seus similares conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de aparelhos de som e seus similares, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 4º A potência sonora de aparelhos de som e seus similares, comercializados no mercado nacional, deve ser expressa em watts RMS (**Root Mean Square**).

Parágrafo único. É proibida a informação da potência sonora em watts PMPO (**Peak Music Power Output**) ou qualquer outra forma diferente da estabelecida no **caput**.

Vigilância de Mercado

Art. 5º Os aparelhos de som e seus similares, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 6º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 7º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Cláusula de revogação

Art. 8º Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 268, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2009, seção 1, página 82.

Vigência

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente